



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

## Edital nº 002/2025 de 03 de dezembro de 2025 – Pré-inscrição para 2026

Normatiza, define prazos e estabelece diretrizes e procedimentos para a pré-inscrição de alunos nas Unidades de **Educação Infantil** da Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de **2026**.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública as normas e procedimentos para a **pré-inscrição** para os alunos da **Educação Infantil (Creche e Pré-escola)**.

### RESOLVE:

**Art. 1º:** Registrar nesse edital o período que serão realizadas as pré-inscrições para o ano letivo de 2025, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Piraí – RJ para a etapa de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), listadas no **Anexo I** deste edital.

**Art. 2º:** Do período de pré-inscrições e matrícula na Rede:

#### **Pré-inscrição Online:**

- I. Pré-inscrição: **08/12/2025 a 19/12/2025**.
- II. Divulgação, no site e na Unidade Escolar, da classificação final das vagas referentes à pré-inscrição: **23/12/2025**.

#### **Matrícula Presencial:**

III. Período de Matrícula: **05/01/2026 a 16/01/2026**.

**§ 1º:** É de inteira responsabilidade do **RESPONSÁVEL** comparecer à Unidade Escolar para a efetivação da **MATRÍCULA**.

**§ 2º:** O não comparecimento na data estabelecida neste Edital, bem como no cronograma definido em posteriores normativas divulgadas no **EDITAL DE MATRÍCULA**, implicará na perda da classificação do estudante na referida Unidade Escolar.

**§ 3º:** Os procedimentos de **matrícula** serão realizados nas secretarias das Unidades Escolares das 7:00h às 13:00h.

**Art. 3º:** Do local e horário:

- I. A **pré-inscrição** para alunos novos no ano de **2026**, da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Piraí-RJ, será realizada exclusivamente através do endereço eletrônico:

**<https://prematricula.pirai.rj.gov.br/>**



- II. O funcionamento do site será de **24 (vinte e quatro)** horas por dia, nos **7 (sete)** dias da semana, salvo algum imprevisto técnico;
- III. O preenchimento da pré-inscrição **não garante a vaga**, estando sua confirmação sujeita à análise dos critérios estabelecidos neste edital, conforme o Art. 5º.

**Parágrafo Único:** É de inteira responsabilidade do **RESPONSÁVEL** acompanhar as divulgações oficiais no site da pré-matrícula, não cabendo à Unidade Escolar ou à Prefeitura qualquer responsabilidade pela perda dos prazos estabelecidos neste Edital.

**Art. 4º:** Da etapa de escolaridade e modalidade:

**Educação Infantil:**

FAIXA ETÁRIA	TURMA	HORÁRIO
4 meses até 11 meses	Berçário I	Integral
1 ano até 1 ano e 11 meses	Berçário II	Integral
2 anos até 2 anos e 11 meses	Maternal I	Integral
3 anos até 3 anos e 11 meses	Maternal II	Parcial / Integral
4 anos até 4 anos e 11 meses	Pré-escola I	Parcial / Integral
5 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-escola II	Parcial / Integral

**Art. 5º:** Dos critérios de vagas:

1. Residente no Município de Piraí;
2. Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (deficiências e transtornos), comprovadas por laudo médico, conforme o **Regimento Escolar**;
3. Idade, priorizando-se o candidato mais velho;
4. Ter irmã(o) matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino;
5. Proximidade da residência do interessado em relação à unidade escolar;
6. Família inscrita no **CadÚnico**;
7. Comprovação de trabalho da mãe, pai ou responsável legal, inclusive mediante Autodeclaração de Exercício de Atividade Remunerada para trabalhadores informais ou autônomos;
8. Maior número de dependentes no núcleo familiar;
9. Aluna-mãe regularmente matriculada em unidade escolar do Município de Piraí-RJ.

**§ 1º:** A falta de comprovação de qualquer documento classificatório no ato da matrícula resultará na perda da classificação da **Pré-inscrição** e o candidato será reclassificado para o final da lista de espera.

**§ 2º:** De acordo com a **Deliberação SME nº 13/2010**, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima prevista no Art. 6º deste edital, até **31 de março**.

**§ 3º:** Serão aceitos como comprovante de trabalho: cópia da página de identificação e do contrato de trabalho da CTPS; contracheque do último mês; ou, para trabalhadores informais/autônomos, Autodeclaração de Exercício de Atividade Remunerada.



**§ 4º:** Serão aceitos comprovantes de residência, com data de emissão de até **3 meses** anteriores à matrícula: conta de concessionária (água, luz, telefone fixo ou internet); contrato de aluguel vigente com firma reconhecida; ou, na ausência destes, Declaração de Residência assinada pelo responsável.

**§ 5º:** Laudo médico emitido por especialista da área (neurologista, psiquiatra etc.) contendo o diagnóstico descritivo e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**§ 6º:** Os critérios estabelecidos neste artigo são classificatórios e não excludentes, devendo ser observada a ordem enumerada para fins de classificação dos candidatos.

**Art. 6º:** Estabelecer que o disposto nos **Art. 122 e Art. 123 do Regimento Escolar**, referente à veracidade das informações apresentadas pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas, estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

*Art. 122. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.*

*§ 1º. O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.*

*[...]*

*Art. 123. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento e os regulamentos internos da Unidade Escolar, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.*

*§1º. É obrigação dos pais ou responsáveis manter atualizado os dados cadastrais e de contato, em especial telefone e endereço;*

*[...]*

**Art. 7:** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte escolar aos alunos devidamente matriculados nas Unidades Escolares Municipais próximas às suas residências, aplicando como distância mínima do seu endereço de origem, o critério adotado junto à **Lei n.º 10.880/2004** e em consonância ao **Decreto Municipal n.º 3.007, de 03 de junho de 2009**, que determina em seu *Art. 7º - "O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários das áreas urbana e rural, residentes em moradias localizadas a uma distância máxima de 2 (dois) quilômetros das respectivas escolas"*, bem como o *§ 3º - "Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar"*.

**§ 1º:** As turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I, **NÃO SÃO ATENDIDAS** pelo transporte escolar;

**§ 2º:** Caso o responsável opte em frequentar outra Unidade Escolar Municipal mais distante da origem que a quilometragem da legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação não mais se responsabilizará pela oferta do transporte escolar.

**§ 3º:** A utilização do transporte escolar será permitida apenas no horário em que o aluno estiver matriculado na Unidade Escolar, a partir da data de início do ano letivo, conforme o calendário escolar.

**§ 4º:** Somente os alunos já matriculados no ano de 2025 terão direito ao transporte escolar para unidades de ensino situadas fora da distância mínima fixada em lei. O atendimento a novos alunos dependerá de avaliação específica e disponibilidade logística, nos termos da Resolução nº 001/2025.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

## DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Caso a pré-inscrição não possa ser realizada pelo site, o responsável deverá dirigir-se à Unidade Escolar mais próxima de sua residência para obter orientações, dentro do período previsto no inciso I do art. 2º.
- II. Situações não previstas neste edital serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- III. O responsável pelo preenchimento da ficha de pré-inscrição assume total responsabilidade pelas informações fornecidas, garantindo sua veracidade e comprometendo-se a responder por eventuais consequências decorrentes de documentações ou informações incorretas.

Piraí, 03 de dezembro de 2025.

*fmslaura*  
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

## ANEXO I

Este anexo apresenta a lista completa das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Piraí/RJ para o ano letivo de 2026. Esta informação é essencial para que os responsáveis e alunos possam identificar as escolas que atendem às suas necessidades educacionais.

Unidade Escolar	Período	Quantidade de Vagas
C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa	Parcial	<b>CR*</b>
Creche M. Kelma Tavares Fajardo Reis – Centro	Integral	Berçário I – 20 + <b>CR*</b> Berçário II – 20 + <b>CR*</b> Maternal I – <b>CR*</b>
Creche M. Léa Maria Peixoto – Arrozal	Integral	Berçário I – 10 + <b>CR*</b> Berçário II – 5 + <b>CR*</b> Maternal I – 15 + <b>CR*</b>
E. M. Aloísio Cautiero Horta Jardim	Integral	<b>CR*</b>
E. M. Epitácio Campos	Parcial	<b>CR*</b>
E. M. Eugênio Lourenço Corrêa	Integral	<b>CR*</b>
E. M. Eucalipto	Parcial	<b>CR*</b>
E. M. Hugo Lemgruber Portugal	Parcial	<b>CR*</b>
E. M. João Feliciano	Parcial	<b>CR*</b>
E. M. José Juarez Reis Franco	Parcial	<b>CR*</b>
E. M. Luiz Marinho Vidal	Parcial	<b>CR*</b>
E. M. Manoel Alexandre de Lima	Parcial	<b>CR*</b>
Escola de Lajes	Parcial	<b>CR*</b>
J. I. Doutor Luiz Silveira	Parcial	<b>CR*</b>
J. I. Prof. Maia Vinagre	Parcial	<b>CR*</b>

**CR = Cadastro de Reserva** – Serão convocados novos alunos à medida que surjam vagas, respeitando a lista da Pré-matrícula.  
\*A definição do quantitativo final de vagas referentes aos Cadastros de Reserva (CR) será estabelecida no Edital de Matrícula e/ou em normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.